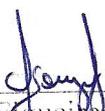
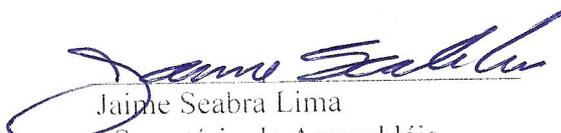


ATA DE REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do SINDLAB em Salvador/BA, reuniram-se os representantes de Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia, na forma do Estatuto, atendendo ao edital afixado de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social do SINDLAB para discutir e aprovar a Reforma do seu Estatuto, que tem base territorial na região econômica do Estado da Bahia. Abrindo a sessão, o Presidente do SINDLAB, Sr. Clovis Figueiredo Souza Filho, fez um breve pronunciamento sobre a necessidade de se fazer a Reforma do Estatuto, sendo apresentado na íntegra a reforma do estatuto, lido por todos, e aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo para deliberar, o Sr. Presidente da Assembleia encerrou os trabalhos, sendo a presente Ata aprovada pelos presentes e lavrada por mim, Secretário da Assembleia, na forma do Estatuto.


Clovis Figueiredo Souza Filho
Presidente da Assembleia


Jaime Seabra Lima
Secretário da Assembleia

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catubas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3900

Protocolo nº 00009863 - Livro P3.
Averbação 14 nº 00045029 - Livro A22, à margem do
registro primitivo nº 00018070.
O QUE CERTIFICO


Salvador-BA, 11/08/2014

Custas: Emol: 156,30 Taxa Fiscalização: 84,40 Total: 240,70

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Daniele Gomes Nascimento Tudela - 1ª Substituta - Josemary Santos de Souza - 2ª Substituta

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 45029


José Eduardo Domingas Souza
Advogado OAB/BA 16636

REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA

TÍTULO I – DA ENTIDADE

Capítulo I

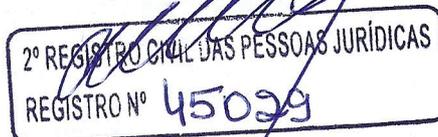
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E PRERROGATIVAS.

Art. 1º - O Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia – SINDLAB – BA é uma associação sindical, de caráter associativo, sem fins lucrativos, é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical, a que se refere o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas dos LABORATÓRIOS DE PESQUISA BIOTECNOLOGIA, ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, BIOLÓGICAS, GENÉTICAS e BIOQUÍMICAS no Estado da Bahia, que passará a reger-se por este Estatuto e pelas regras previstas na Lei 10.406 de 10/01/2002, que tem as seguintes prerrogativas:

- a) representar, proteger e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos das categorias econômicas por ele representadas e os individuais dos seus associados;
- b) participar de negociações coletivas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e suscitar dissídio coletivo se malograda a negociação coletiva;
- c) eleger ou designar representantes das respectivas categorias;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- e) fixar as contribuições devidas por todos aqueles que participem das categorias representadas, de acordo com a Assembléia Geral e nos termos da legislação vigente e da Constituição Federal;
- f) para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical cada estabelecimento integrante da categoria contribuirá com o percentual de 5% (cinco por cento) que será pago até 30 de março e 30 de setembro de cada ano sobre o montante da folha de pagamento dos meses de fevereiro e agosto respectivamente.

Art. 2º – SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de consultoria técnica, administrativa e jurídica, dentro dos limites dos recursos disponíveis, para serem utilizados pelos associados;



- c) promover a integração e o desenvolvimento técnico-científico e econômico das categorias representadas.

Art. 3º – SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- c) manutenção na sede de livro de registro de associados, no qual deverão constar: identificação jurídica, sede social, inscrição no CGC, atividade principal e nome dos representantes do associado.

Capítulo II

DA FUNDAÇÃO

Art. 4º - O Sindicato foi fundado em 25 de outubro de 2000.

Capítulo III

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - O Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia – SINDLAB – BA, com sede e foro a Rua Frederico Simões, 98, 14º Andar, sala 1402, Pituba, Salvador/BA – CEP 41820-774.

Art. 6º - O SINDICATO terá existência por tempo indeterminado e se dissolverá nas condições estatuídas no art. 7º destes estatutos.

Capítulo IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 7º - A dissolução do SINDICATO só poderá ocorrer por votação de 2/3 (dois terços) de seus associados em dia com suas obrigações sociais, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado e respeitado o que dispõe o art. 50º deste estatuto, e o Código Civil.



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

DA ADMISSÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 8º - A toda entidade que participe de atividade econômica enquadrada no âmbito do Sindicato, assiste o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O pedido de associação será endereçado à Diretoria, que sobre ele decidirá na primeira reunião ordinária que se seguir ao protocolo do pedido.

Capítulo II

DAS PENALIDADES DE ADVERTENCIA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 9º – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria que notificará, por escrito, os punidos;

§ 2º - Sob pena de nulidade, a aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência com o associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação;

§ 3º - Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, a partir da notificação, que decidirá em deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes.

Art. 10º - A penalidade de advertência será aplicada uma ou mais vezes desde que a natureza da infração não seja passível de penalidade mais severa.

Art. 11º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas e sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal;
- c) que deixarem de recolher, nos prazos fixados em lei ou pela Assembléia Geral, as contribuições devidas.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão não será aplicada por período superior a 12 meses.

Art. 12º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) tenham sido suspensos mais de uma vez;
- b) praticarem falta de natureza grave, prejudicial aos interesses da categoria abrangida pelo Sindicato;



- c) que tiverem sua personalidade jurídica extinta, encerrarem ou alterarem suas atividades, perdendo seus representantes os cargos que exerceram na administração do Sindicato;
- d) desrespeitarem estes Estatutos.

Art. 13º – Os associados que tenham sido eliminados ou suspensos poderão reingressar ou readquirir seus direitos no Sindicato, desde que, se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, fazer uso da palavra e votar por seus representantes, nas Assembléias Gerais;
- b) utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Sindicato.

Art. 15º – São deveres dos associados:

- a) pagar as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral e pela lei;
- b) comparecer, por seu representantes, às Assembléias Gerais;
- c) respeitar estes Estatutos e as decisões emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- e) propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias representadas.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º – São órgãos do Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia – SINDLAB – BA:

- I – A Assembléia Geral, como órgão soberano de deliberação.
- II – A Diretoria como órgão de administração.
- III – O Conselho Fiscal como órgão de fiscalização.

Seção I



Da Assembléia Geral

Art. 17º – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato e a ela compete:

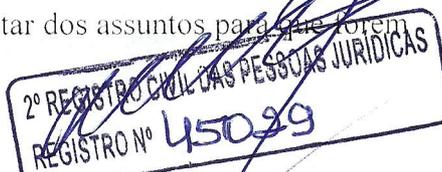
- a) Resolver os casos omissos e de interpretação dos estatutos;
- b) Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria;
- c) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- e) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, em casos de justa causa ou não cumprimento de suas responsabilidades e atribuições, após ter sido dada possibilidades de ampla defesa;
- f) Apreciar anualmente, na segunda quinzena do mês de março, as contas do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Reforma do estatuto;
- h) Decidir acerca da dissolução do sindicato;
- i) Compra e venda de imóveis, bem como a oposição de ônus, gravames sobre bens materiais do sindicato, exceção feita aos procedimentos normais de operação do sindicato.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá sempre na segunda quinzena de março e deliberará sobre os assuntos descritos no art. 17º “c” e “f” deste Estatuto. As demais deliberações descritas no *caput* deste artigo serão decididas, na forma deste Estatuto, através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18º – A Assembleia Geral, órgão soberano do Sindicato, é a reunião ordinária ou extraordinária dos associados, convocada e instalada na forma deste estatuto.

Art. 19º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente, por meio de Edital publicados pela imprensa de circulação local, ou mediante circulares, editais afixados na sede ou comunicação pessoal e escrita aos associados, por e-mail, em um ou outro caso, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.



Art. 20º - As reuniões de Assembleia Geral poderão ser feitas em duas convocações, com espaço mínimo de 30 minutos entre elas, devendo a primeira ser realizada com metade mais um dos associados e a segunda com qualquer número, desde que obedecido o “quorum” previsto no art. 22º do presente Estatuto.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of Article 20.

Art. 21º – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, por dois terços dos demais componentes da Diretoria em conjunto, por maioria simples do Conselho Fiscal ou ainda por um quinto dos associados.

Parágrafo Único – As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário do Sindicato. Na ausência deles, será presidida pelo Vice-Presidente e secretariada por quaisquer dos associados presentes.

Art. 22º - O “quorum” para as deliberações de Assembleia Geral será de maioria simples dos presentes, exceto quando se tratar de dissolução do Sindicato, que será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 23º – A diretoria, órgão de execução, compor-se-á dos seguintes membros:

- 1 (um) Presidente
- 1 (um) Vice – Presidente
- 1 (um) Diretor Secretário
- 1 (um) Tesoureiro
- 3 (três) Diretores



Parágrafo Único: a partir das eleições de 2016, a diretoria passará a ser composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um Tesoureiro, excluindo-se os três cargos de Diretores.

Art. 24º – São atribuições da Diretoria:

- a) Efetivar ações de administração necessárias ao alcance dos objetivos do Sindicato, bem como as seguir as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral;
- b) Traçar linhas e limites de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- c) Elaborar regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- d) Fixar o valor e época de pagamento da contribuição social, observados os parâmetros fixados nestes estatutos;

Two distinct signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned below the list of duties.

- e) Aplicar as penalidades previstas nos estatutos;
- f) Suprir as lacunas e omissões destes estatutos;
- g) Propor alterações estatutárias;
- h) Autorizar o Presidente a promover contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho ou ainda suscitar dissídios coletivos de natureza jurídica ou econômica;
- i) Fazer prestação de contas anualmente a Assembléia Geral Ordinária;
- j) Examinar e decidir acerca das propostas de admissão de associados;
- k) Appreciar as impugnações a candidaturas para cargos na administração e representação do Sindicato;
- l) Defender, junto às autoridades constituídas os interesses do Sindicato e das categorias representadas;
- m) Convocar Assembléias nos termos destes estatutos;
- n) Criar departamentos destinados ao estudo e encaminhamento de soluções para problemas específicos das categorias econômicas representadas pelo Sindicato;
- o) Recomendar ao Presidente a extinção do departamento ou destituição de seu Diretor, se não atingir a finalidade para qual foi criado.

Art. 25º – São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante a Administração pública e junto aos diversos órgãos sindicais podendo, entretanto, para fiel cumprimento desses fins, delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, assinando as respectivas atas;
- c) Assinar os relatórios contábeis, os orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros do Sindicato;
- d) Ordenar as despesas que foram autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de comum acordo com o tesoureiro;
- e) Contratar empregados, fixando os respectivos vencimentos, conforme as necessidades e com acordo da Diretoria;
- f) Promover a divulgação do Sindicato e o relacionamento deste com as demais entidades sindicais;



- g) Nomear e destituir os diretores dos departamentos que forem criados, podendo extingui-los se não atingida a finalidade para a qual foram instituídos, de acordo com a decisão da Diretoria;
- h) Representar o Sindicato em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e nomear prepostos para representação da entidade nas eventuais audiências;

Art. 26º – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado;
- b) Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 27º – São atribuições do Diretor Secretário:

- a) Administrar toda a correspondência, o expediente e os empregados do Sindicato;
- b) Participar das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e ler as atas das sessões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretária;
- e) Cuidar da pauta, do expediente e organização das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 28º – São atribuições do Tesoureiro:

- a) Ter sob a guarda os valores do Sindicato;
- b) Manter em ordem a contabilidade;
- c) Arrecadar receita e efetuar os pagamentos de comum acordo com o Presidente;
- d) Responder pelos saldos de caixa e pelas contas bancárias;
- e) Assinar com o Presidente todos os documentos previstos neste Estatuto;
- f) Exercer todas as atribuições internas para a administração do sindicato.

Art. 29º - Compete aos três diretores:



- a) Responder pelos departamentos criados, quando forem designados pelo presidente.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Sindicato, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único: a partir das eleições de 2016, O Conselho Fiscal será constituído apenas por 3 (três) membros efetivos, excluindo-se os 3 (três) suplentes.

Art. 31º – São atribuições do CONSELHO FISCAL:

- a) examinar, pelo menos uma vez ao ano, os livros e documentos do Sindicato, o caixa, o estado do Patrimônio, de cujos exames serão emitidos pareceres e lavradas atas em livro próprio, assinadas por seus membros efetivos;
- b) apontar erros e/ou fraudes que verificar, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- c) convocar reuniões de Assembléia Geral sempre que julgar necessário;
- d) analisar o relatório anual da Diretoria, o balanço e demais peças comprobatórias, emitindo parecer sobre os mesmos, lavrando-o em livro próprio e assinados por seus membros.

Parágrafo Único – Os delegados representantes junto aos órgãos Federativos da Categoria, tanto titulares como suplentes, serão escolhidos entre seus membros pela Diretoria eleita e seus nomes oficializados junto à Entidade Nacional, pelo Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 45099



Art. 32º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, mediante voto direto e secreto dos associados para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) única reeleição.

Art. 33º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas até o término do mandato.

Art. 34º - São elegíveis os titulares, sócios e diretores das instituições associados há mais de 06 meses, e que preencham as exigências destes Estatutos e da legislação em vigor.

Art. 35º - As eleições poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente, por meio de Edital publicados pela imprensa de circulação local, ou mediante circulares, editais afixados na sede ou comunicação pessoal e escrita aos associados, por e-mail, em um ou outro caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para eleição, no qual constará data, local e hora de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único - As reuniões da referida Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário do Sindicato. Na ausência deles, será presidida pelo Vice-Presidente e secretariada por quaisquer dos associados presentes.

Art. 36º - O sigilo e a inviabilidade do voto serão garantidos pela utilização de cédula única e cabine indevassável.

Art. 37º - As chapas conterão a relação de todos os candidatos com a indicação dos cargos que ocuparão.

Art. 38º - Para votar e ser votado é necessário que o eleitor apresente prova de que representa o associado com o competente de sua administração, e não ter sido condenado por crime doloroso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 39º - Caso seja registrada uma única chapa, a eleição poderá ser realizada em uma Assembléia Geral Ordinária, convocada com antecedência mínima de 15 dias, em conformidade com o previsto no artigo 19º deste Estatuto.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 45039



CAPITULO III – DA PERDA DO MANDATO

Art. 40º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) abandono do cargo, na forma prevista neste estatuto;
- c) renúncia.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pela Diretoria e, sob pena de nulidade, será submetida à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 41º – Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 42º – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante, na forma prevista no artigo 53º deste Estatuto.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 45099

Parágrafo Primeiro – As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato, em papel timbrado do associado representado pelo renunciante.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 43º – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, “composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro”.

Art. 44º – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do precedente artigo procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, dentro de prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 45º – No caso de abandono de cargo ou falecimento de membros da administração, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que houver abandonado o cargo, ser eleito, para qualquer mandato sindical ou de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 46º – Constituem o patrimônio do sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria econômica representada consoante com o estatuto e com a lei;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais;
- g) rendas de outros serviços prestados aos associados.

Art. 47º – As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 48º – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.



Two separate signatures in blue ink, one larger and more fluid, the other smaller and more compact.

Art. 49º – Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral convocada com este objetivo.

Art. 50º – No caso de dissolução do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada, serão os bens restantes aplicados em obras de Assistência Social, a critério da Assembléia que aprovou a dissolução.

Art. 51º – Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

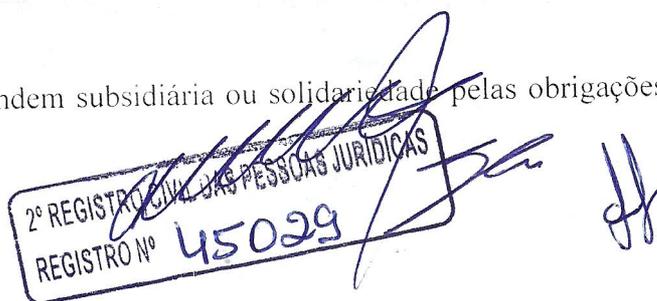
Art. 52º – Os ocupantes dos cargos da Diretoria não serão remunerados, terão direito, entretanto, nos casos de deslocamento para fora do município onde residem, a serviço do Sindicato, terão reembolsadas todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, que serão ressarcidas tão logo sejam apresentados os respectivas comprovantes.

Parágrafo Primeiro – O disposto neste Artigo será aplicado também aos membros do Conselho Fiscal e aos servidores do Sindicato quando viajarem à serviço autorizados pela Diretoria.

Art. 53º – Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, serão eles preenchidos, em reunião da Diretoria convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria ou de qualquer dos órgãos da Administração do sindicato que deixarem de ser representantes dos associados perderão automaticamente seus cargos do Sindicato.

Art. 54º – Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.



Art. 55º – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal encerra-se sempre no dia 31 de março do último ano do mandato.

Art. 56º - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, em primeira instância e, em Assembléia Geral em segunda instância, se necessário.

Art. 57º - A presente Reforma do Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 58º - A presente Reforma do Estatuto foi aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, realizada no dia 02 de Outubro de 2013, a fim de adequar ao Novo Código Civil – Lei 10.406 de 10/01/2002. Atesta-se que todas as modificações restaram incorporadas ao Estatuto Social ora consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger o SINDICATO para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Salvador – BA, 02 de Outubro de 2013.


Clovis Figueiredo Souza Filho
Presidente da Assembleia


Jaime Seabra Lima
Secretário da Assembleia

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Calabas Center - 1º andar - Caminho das Árvoreas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3900

Protocolo nº 00009863 - Livro P3.
Averbação 14 nº 00045029 - Livro A22, à margem do
registro primitivo nº 00016070.
O QUE CERTIFICO
Salvador-BA, 11/08/2014

Custas: Emol: 156,30 Taxa Fiscalização: 84,40 Total: 240,70

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Daniele Gomes Nascimento Tudela - 1ª Substituta - Josemary Santos de Souza - 2ª Substituta


Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial nº 1566-AB016070-4
Consulte o selo em www.tjba.org.br/portal/abba

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 45029


Advogado: JOSÉ EDUARDO DORNELAS SOUZA OAB/BA 16636

